M. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 477

Regula o tráfico de ônibus pela cidade.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Os onibus que fazem o transporte de passageiros, não podem a não ser por motivos imperiosos, parar no perímetro urbano da cidade e no suburbano só será permitido pelo espaço máximo de (5) minutos.

Art. 2º = As empresas de transporte não poderão vender nenhuma passagem fora da estação rodoviária, sem que se cumpra o artigo 9º da lei municipal nº 452.

Art. 3º = Até que haja estacionamento e profissionais á disposição dos passageiros, os onibus poderão transportar passageiros de hotéis, pensões ou de casas particulares para a Estação Rodoviária ou desta para os mesmos.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 14 de Agosto de 1.959.

Presidente

Secretário.